



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS, PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES – LEI GIOVANA PAULA RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Giovana Paula Rodrigues, institui a “Campanha Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, com vistas à sensibilização, conscientização e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 2º A “Campanha Agosto Lilás” promoverá, no âmbito municipal, a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros e demais atividades para o público em geral durante semana específica do mês de agosto.

Art. 3º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, poderá realizar as atividades previstas no artigo anterior de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres e por meio de parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 14 de agosto de 2025.

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 025/2025:

O presente *projeto de lei* visa instituir, em nosso município, a “Campanha Agosto Lilás”, para se estabelecer um marco anual de conscientização e enfrentamento à violência doméstica e familiar, de modo a informar, proteger e convocar a sociedade arcoense à responsabilidade coletiva, com especial atenção às mulheres em situação de violência.

Durante recentes trabalhos parlamentares realizados por mim, pude aferir que a concepção desta proposta legislativa se revela cada vez mais premente, levando em conta uma estranha e perversa situação que aflige a nós, mulheres, e que pode ser constatada pela leitura do novo Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo o aludido estudo, o país registrou, em 2024, uma queda de 5,4% nas mortes violentas intencionais; no mesmo período, em contraste, o Brasil atingiu o maior número de feminicídios desde o início da tipificação do crime, em 2015. Ao todo, 1.492 mulheres foram vítimas, o que representa uma média de quatro mortes por dia e um aumento em 0,7% de 2023 para 2024.

Logo, como afirmado recentemente pela ministra das Mulheres, Márcia Lopes, “[a] vida das mulheres depende de ações concretas, políticas públicas sérias e uma comunicação que acolha, oriente e proteja. O feminicídio é evitável, e o Governo Federal [e também os estaduais e municipais] tem o compromisso de virar essa chave”.

Para tanto, ao criar a campanha em comento, entendo que dar a denominação de **Lei Giovana Paula Rodrigues** ao potencial ato normativo municipal representa uma decisão política idônea, merecida e virtuosa, a exemplo do que ocorre com demais leis federativas, como a Lei Maria da Penha e a Lei Padre Júlio Lancelotti.

Em face da deferência ora indicada, cumpre trazer à baila que Giovana Paula Rodrigues é natural do município de Arcos/MG, nascida aos 09 de dezembro de 1997. Giovana, assim como muitas outras mulheres, viveu um relacionamento



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

marcado por intensos episódios de violência psicológica, ameaças constantes e agressões físicas.

Ainda que existissem momentos de aparente tranquilidade, o ciclo da violência se impunha continuamente. Apesar das inúmeras tentativas de se afastar do agressor, Giovana era impedida por intimidações dirigidas a ela e também à sua família.

O ápice da violência aconteceu no dia 15 de janeiro de 2025, quando o agressor atentou brutalmente contra sua vida, efetuando seis ou sete disparos de arma de fogo, que resultaram em 13 perfurações em diversas partes do seu corpo: pernas, glúteos, abdômen, braço, ombro, pescoço, rosto e cabeça. As lesões quase a levaram à morte, mas felizmente Giovana permanece entre nós.

Após o crime, Giovana permaneceu internada por mais de dois meses e, até hoje, segue em processo de reabilitação física e emocional, com apoio psicológico, fisioterápico e médico. Cada cicatriz representa, para ela e para todos que acompanham sua trajetória, não apenas a dor de uma tentativa de feminicídio, mas também a força e a resistência de quem sobreviveu a uma violência extrema. Ela é um milagre vivo!

A história de Giovana não é um caso isolado, mas, sim, o retrato de uma realidade enfrentada por milhares de mulheres brasileiras. A criação desta legislação visa dar visibilidade a essas histórias, fortalecer políticas públicas de proteção às mulheres e ampliar os instrumentos de enfrentamento à violência doméstica.

Espera-se, com esta singela e oportuna deferência, que a vida de Giovana Paula Rodrigues sirva de alerta, de inspiração e de chamado à ação. Que seu sofrimento não tenha sido em vão, e que sua coragem em sobreviver se transforme em instrumento de mudança e justiça.

Portanto, depreende-se que o presente projeto de lei pretende prestigiar e assegurar a dignidade humana no sentido próprio, pois vivemos, como bem lembra a Ministra Carmen Lúcia, em “uma sociedade ainda hoje machista, sexista, misógina e que mata mulheres apenas porque elas querem ser o que são: mulheres donas de suas vidas”.

Mas, como acertadamente adverte a Ministra Rosa Weber, “não há espaço, no contexto de uma sociedade democrática livre, justa e solidária, fundada no primado da dignidade da pessoa humana, para a restauração dos costumes



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

medievais e desumanos do passado, pelos quais tantas mulheres foram vítimas da violência e do abuso, em defesa da ideologia patriarcal, fundada no pressuposto da superioridade masculina, pela qual se legitima eliminação da vida de mulheres para a reafirmação dos seus papéis sociais de gênero e a proteção daquilo que os homens – em uma visão de mundo permeada pelo preconceito e a intolerância – consideram ser sua honra”.

Arcos, 14 de agosto de 2025.

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora